Sexta-feira 14 de Março de 1930 — I Série — Número 60

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 210$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Portaria n.º 6:741 — Providencia quanto à liquidação das custas em dívida e dos respectivos preparos nos processos do Contencioso Administrativo arquivados ou pendentes nos tribunais comuns e que devem ser remetidos aos organismos criados pelo decreto n.º 18:017.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:742 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Tôrres Vedras com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Decretos n.ºs 18:088 e 18:089 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Loulé e do Asilo das Meninas Orfãs e Desamparadas de Viana do Castelo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:743, 6:744 e 6:745 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Prozelo, concelho de Amarante; de Fornelos, concelho de Fafe; e da Foz do Douro, do bairro ocidental da cidade e distrito do Pôrto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:090 — Autoriza o Ministro das Finanças a contratar com um consórcio bancário nacional a realização de um empréstimo de 100:000.000$, denominado—Portos, 1930—, ao juro anual de 6 3/4 por cento, amortizável em vinte e cinco anos, e destinado à construção e apetrechamento dos portos nacionais.

Decreto n.º 18:091 — Prorroga até 31 de Março de 1930 o prazo do pagamento voluntário da taxa militar a que se refere o artigo 13.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 17:965.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 6:746 — Esclarece dúvidas suscitadas quanto à aplicação, no corrente ano, do artigo 37.º do decreto n.º 17:880, que estabeleceu um novo regime de férias nos tribunais.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Portaria n.º 6:741

Dispondo o artigo 25.º do decreto n.º 18:017, de 28 de Fevereiro de 1930, que os processos do Contencioso Administrativo arquivados ou pendentes nos tribunais comuns ficam desde já e no estado em que se encontrem à disposição dos organismos criados por aquele decreto;

Sendo porém necessário providenciar quanto à liquidação das custas em dívida e dos respectivos preparos em cada um daqueles processos, para o efeito de oportunamente se fazer a sua expedição para os organismos referidos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pela Presidência do Ministério, o seguinte:

1.º Os processos do Contencioso Administrativo em que, à data da publicação do decreto n.º 18:017, de 28 de Fevereiro de 1930, já tenha sido proferida decisão com trânsito em julgado não serão remetidos aos organismos criados por aquêle decreto sem que tenham sido liquidadas e pagas as custas em dívida.

2.º Os processos do Contencioso Administrativo em que, à data da publicação do citado decreto, não tenha ainda sido proferida decisão final com trânsito em julgado serão no mais curto prazo de tempo possível remetidos à conta e, liquidadas as custas, serão levantados os respectivos preparos. Se a importância do preparo em cada processo fôr insuficiente para completa liquidação das custas em dívida, o contador fará o rateio do preparo, mencionando a importância que fica em dívida, para o efeito de ser atendida a final. Se a importância do preparo fôr superior à das custas em dívida, a diferença será transferida em cheque a favor do presidente do Supremo Conselho de Administração Pública, ou da Auditoria, conforme o processo deva ser enviado a um ou a outro dêsses organismos, emitindo-se um cheque pela totalidade da importância a transferir, o qual se remeterá acompanhado de uma relação discriminada dos processos, mencionando-se a quantia que a cada um dêstes pertence.

Paços do Govêrno da República, 10 de Março de 1930. — O Presidente do Ministério, *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:742

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Tôrres Vedras, distrito de Lisboa, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro daquela Câmara seja dotado com uma secção, que